

PORTARIA NORMATIVA SEMEC Nº 004, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece normas e procedimentos relativos a organização das atividades laborais relacionadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) do Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

LÚCIA KORBES DRECHSLER, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

CONSIDERANDO,

- A Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- A publicação do Decreto do Governo do Estado do Mato Grosso nº 407 de 16 de março de 2020; Decreto nº 413, de 18 de março de 2020 e Decreto nº 432 de 31 de março de 2020;

- A publicação do Decreto Municipal nº 236 de 16 de março de 2020, do Decreto nº 238 de 17 de março de 2020, do Decreto nº 240 de 20 de março; Decreto nº 243, de 24 de março de 2020; Decreto nº 244, de 27 de março de 2020 e o Decreto n.º 258 de 03 de abril;

- A Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação;

- A nota de esclarecimento Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação;

- A o risco de aumento de contágio do novo coronavírus em face da aglomeração de professores que realizam a formação continuada;

- A que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

- O firme e reiterado comprometimento com a preservação da saúde e bem-estar dos profissionais da educação pública municipal de Sorriso.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos a organização das atividades laborais relacionadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) do Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), **a partir do dia 22 de abril de 2020.**

Art. 2º - Servidores da melhor idade (acima de 60 anos) ou que sejam portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco (doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias, insuficiência renal crônica), gestantes, lactantes, deverão, a critério da Secretária de Educação e Cultura, cumprir expediente em sistema *home office* e/ou sobreaviso, bem como, não participar de escala de plantão;

Parágrafo único - Os portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco (doenças cardiovasculares, diabetes, doenças respiratórias, insuficiência renal crônica), gestantes, deverão protocolar laudo junto ao Departamento de Recursos Humanos da SEMEC.

Art. 3º - Do registro do ponto:

I - Registro biométrico quando do trabalho nas instalações da SEMEC, unidades escolares e demais departamentos que integram esta secretaria, utilizando todos os procedimentos de segurança e higienização necessários.

II - Quando o trabalho *home office*, conforme decreto nº 242/2020 e artigo 2º deste documento, o registro deverá ser através de folha ponto.

CAPÍTULO I SEMEC

Art. 4º - O atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) ocorrerá das 7h até às 13h através de escala e rodízio dos departamentos que funcionam no prédio da Secretaria Municipal de Educação Cultura, conforme organização do coordenador de cada departamento.

§ 1º - Deverá ter pelo menos um servidor de cada departamento/setor para atendimento e continuidade dos trabalhos imprescindíveis.

§ 2º - Casos específicos serão analisados e organizados pela Secretária da pasta e comunicado previamente ao servidor.

CAPÍTULO II UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º - As unidades escolares seguem com atendimento administrativo e impressão de atividades/contribuições pedagógicas (disponíveis no <https://site.sorriso.mt.gov.br/servicos?a=&c=32>), sempre que solicitado e com agendamento de pais/responsáveis para evitar aglomerações de pessoas.

Art. 6º - O atendimento das unidades escolares ocorrerá das 7h até às 13h através de escala e rodízio.

§ 1º - O diretor da unidade escolar fica responsável por organizar a escala e rodízio da equipe gestora e administrativa;

§ 2º - O administrativo e equipe diretiva se organizará para realização dos atendimentos, acompanhamento e controle do serviço de limpeza, higiene e zelo pelo patrimônio público nas unidades escolares.

Parágrafo único – é opcional para o profissional integrante das comissões de confecção e organização dos materiais de contribuições pedagógicas para alunos e voluntários na confecção de máscaras, participar da escala e rodízio administrativo das unidades escolares, tendo a compreensão de sua importância na unidade escolar.

CAPÍTULO III CEMFOR

Art. 7º - O Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação de Sorriso/MT – CEMFOR, criado pela Lei nº 2.985, de 14 de outubro de 2019, integra a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sorriso/MT.

Art. 8º - Estão suspensos os encontros presenciais para a formação continuada de professores desde 18 de março. As formações presenciais serão retomadas após o período de isolamento social da quarentena causada pela pandemia do coronavírus.

Art. 9º - Serão realizadas formações *online* mediante postagem de atividades via e-mail, WhatsApp e Site da Prefeitura Municipal de Sorriso/Carta de Serviços (<https://site.sorriso.mt.gov.br/servicos?a=&c=32>) e/ou sites orientados e organizados pela SEMEC;

§ 1º - Será garantido as 08 (oito) horas mensais de formação EaD para as turmas até o final da quarentena, a partir do mês de abril;

§ 2º - Para contagem das horas, as atividades propostas devem ser encaminhadas no prazo estipulado definido pelo formador.

§ 3º - Será examinado plágio ou cópia das atividades para validação das horas. A atividade será invalidada quando comprovação de plágio e cópias de atividades de terceiros.

§ 4º - A data de início para a formação online será 20 de abril de 2020.

§ 5º - A 1ª quinzena do isolamento, não foi disponibilizado formação, pois era referente ao recesso de julho;

§ 6º - Para recuperar o mês de abril as primeiras formações serão organizadas semanalmente.

§ 7º - O prazo de entrega das atividades será estipulado com cada formador e organizando os dias de envio das atividades.

Art. 10º - A formação continuada online será validada para o período de suspensão das aulas (quarentena), conforme normativas e decretos específicos.

CAPÍTULO IV CEMAIS

Art. 11 - O CEMAIS - Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Inclusão da Educação Especial de Sorriso Professora Adriana Maria Damo, criado pela Lei nº 2.616, de 27 de abril de 2016, integra a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sorriso/MT.

Art. 12 - O CEMAIS é formado por uma equipe multiprofissional constituída por Coordenador, Psicopedagogas, Psicólogas, Fonoaudiólogas, Professoras Especializados em Educação Especial - Libras, Revisor de Braille, Profissional Técnica Especialista em Linguagens de Sinais.

Art. 13 - A equipe realizará suas atividades em sistema *home office*, como também formações *online* para estagiários da SEMEC e para professores, mediante postagem de atividades via Site da Prefeitura Municipal de Sorriso/Carta de Serviços (<https://site.sorriso.mt.gov.br/servicos?a=&c=32>), e-mail, WhatsApp e/ou sites orientados e organizados pela SEMEC;

§ 1º - A data de início para a formação online será 16 de abril de 2020.

§ 2º - O prazo de entrega das atividades será estipulado com cada formador e organizando os dias de envio das atividades.

Art. 14 - A formação continuada online será validada para o período de suspensão das aulas (quarentena), conforme normativas e decretos específicos.

CAPÍTULO V DEPARTAMENTO DE CULTURA

Art. 15 - A equipe do Departamento de Cultura está à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura devido a suspensão das atividades/oficinas culturais realizadas para as crianças.

Art. 16 - Os servidores deste departamento realizarão suas atividades através de gravações de vídeos com sugestões de atividades culturais para que fiquem a disposição da comunidade em geral no Site da Prefeitura Municipal de Sorriso/Carta de Serviços (<https://site.sorriso.mt.gov.br/servicos?a=&c=32>), durante o período de quarentena.

CAPÍTULO VI BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

Art. 17 - O atendimento da Biblioteca Pública Municipal Monteiro Lobato ocorrerá das 7h até às 13h através de escala e rodízio dos servidores do local, conforme organização do Bibliotecário.

Art. 18 – O usuário poderá realizar empréstimos e devoluções do acervo bibliográfico, adentrando no espaço físico da biblioteca com máscara, higienizando as mãos com álcool gel 70º, disponibilizado na entrada, com tempo delimitado para escolha do livro e possível consulta, organizado e coordenado pelo Bibliotecário e/ou responsável ao atendimento no momento.

Art. 19 – O número de usuários será de controle e organização do Bibliotecário, evitando aglomerações de pessoas no ambiente.

CAPÍTULO VII PROJETO ENSINA MAIS SORRISO CONTRIBUIÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 20 – O Projeto Ensina Mais Sorriso, assim se denomina para nomear as contribuições pedagógicas que são atividades sugestivas preparadas e disponibilizadas pela SEMEC afim de orientar as famílias no período de isolamento social, auxiliando às crianças mantendo o vínculo afetivo e cognitivo da escola. Manter essa conexão com o ambiente escolar ajudará o aluno a estabelecer vínculos com o processo de aprendizagem e quando retornar aos espaços escolares poderá praticar e exercitar o que desenvolveu durante o distanciamento social.

Parágrafo único – As contribuições pedagógicas não são consideradas reposições de dias letivos.

Art. 21 – O material do **Projeto Ensina Mais Sorriso** é preparado por comissões formadas por diretores, coordenadores pedagógicos, orientadores pedagógicos, técnicos do Departamento Pedagógico da SEMEC, coordenadora de Fomento a Leitura e professores das oficinas do Departamento de Cultura, publicado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso/Carta de Serviços (<https://site.sorriso.mt.gov.br/servicos?a=&c=32>) a disposição de toda a comunidade para acesso, conhecimento, leitura e impressão.

Art. 22 – Estas contribuições pedagógicas estão sendo produzidas, semanalmente, enquanto houver a suspensão das aulas para cada ano, como também serão disponibilizados vídeos, jogos, leituras, vídeo-aulas, e-books, ou seja, uma série de atividades diversificadas, de modo que os estudantes possam utilizar seu tempo de isolamento social, aprendendo.

Art. 23 - A elaboração do material didático disponível no site, está pautada na seleção e organização de objetos de conhecimento, habilidades e competências contidos no Documento de Referência Curricular de Sorriso e a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 24 - O estudante pode estudar utilizando o site pelo celular ou pelo computador, com acesso à internet e fazer as atividades em um caderno a parte. Caso não tenha acesso à internet, a Unidade Escolar estará disponibilizando o material impresso através de agendamento de horário via telefone, para retirada do material, de maneira que não cause aglomeração de pessoas na escola.

Art. 25 - O que cabe às **Unidades Escolares**: Diretor, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e ao Secretário Escolar.

§ 1º - Informar os estudantes e pais/responsáveis das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atender aos estudantes da rede municipal de ensino;

§ 2º - Disponibilizar o link de acesso ao **Projeto Ensina Mais Sorriso** (<https://site.sorriso.mt.gov.br/servicos?a=&c=32>);

§ 3º - Atender aos pais/responsáveis de estudantes que agendarão a retirada de material impresso na escola;

Parágrafo único - O recurso utilizado para realização da impressão será via Convênio APM, devendo na retirada do material impresso solicitado, o responsável pela retirada assinar uma lista comprobatória para prestação de conta.

Art. 26 – O que cabe aos professores.

§ 1º - Conhecer o material disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso, com acesso a todos.

§ 2º - Estar ciente que, ao (re) iniciar as atividades letivas, possa dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem, através de uma avaliação diagnóstica, analisando a partir de quais conhecimentos precisam retornar ou dar início ao processo de ensino.

Art. 27 – O que cabe aos pais.

§ 1º - O material disponibilizado permitirá que, ao (re) iniciar as atividades letivas, seus filhos possam dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º - Estas contribuições pedagógicas estão sendo produzidas, semanalmente, enquanto houver a suspensão das aulas para cada ano, como também serão disponibilizados vídeos, jogos, leituras, vídeo aulas, e-books, ou seja, uma série de atividades diversificadas, de modo que os estudantes possam utilizar seu tempo de isolamento social, aprendendo.

§ 3º - Essa proposta visa desenvolver atividades pedagógicas nas modalidades online e off-line, ou seja, seus filhos podem estudar utilizando pelo celular ou computador, com acesso à internet e fazer as atividades em um caderno a parte.

§ 4º - Caso você não tenha acesso à internet, é só entrar em contato com a escola onde seu filho estuda, e solicitar o material impresso, com agendamento de horário para retirada do material, de maneira que não cause aglomeração de pessoas na escola.

§ 5º - Apoiem, incentivem e motivem seus filhos na realização das atividades, para que no momento que as aulas retornarem os professores possam fazer uma avaliação para (re) iniciar as aulas considerando os que eles aprenderam neste período em que ficaram em isolamento social.

§ 6º - Orientem seus filhos a:

- I - Construir uma rotina de estudos;
- II - Organizar um ambiente agradável e tranquilo para estudar;
- III - Desenvolver as atividades propostas todas as semanas;
- IV - Organizar uma pasta com material que está estudando para entregar aos professores ao (re) iniciar as aulas;
- V – Manter as crianças em casa, pois é a melhor maneira de estar seguro, neste momento;
- V- Ficar atentos aos sinais de ansiedade e irritação em seus filhos. Estamos vivendo uma situação difícil, e para eles também não tem sido fácil. É diferente de tudo o que já viveram.
- VI - Sente um pouco ao seu lado. Deixe-os falarem. Tente compreendê-los, para poder ajudá-los. Talvez não tenhamos formação especializada para isso, mas nada como um sorriso de um pai, de uma mãe, de uma pessoa especial para ajudar em um momento assim.

Art. 28 – O que cabe aos estudantes.

§ 1º - Nesse período de quarentena e isolamento social é muito importante manter uma rotina em casa, para que se possa continuar ativo e aprendendo.

§ 2º - Organizar um ambiente agradável e tranquilo para estudar;

§ 3º - Desenvolver as atividades propostas todas as semanas;

§ 4º - Organizar uma pasta com material que está estudando;

§ 5º - Fique em casa! Esta é a melhor maneira de estar seguro, neste momento.

Art. 29. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 30. As medidas nesta Portaria Normativa poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Sorriso e decretos específicos.

Art. 31. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SORRISO
- ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE ABRIL DE 2020.**

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura